

A institucionalização da produção orgânica no Brasil – Reflexões a partir da certificação participativa no âmbito da Rede de Agroecologia Ecovida (RS)

Jéssica Maria R. Lucion¹

Resumo: Este trabalho objetiva discutir acerca da institucionalização da produção orgânica no Brasil, considerando os avanços e limites que as certificações operam na estabilização desse mercado. Essa institucionalização ocorreu de duas formas principais: em primeiro lugar, através da internacionalização das normas da produção orgânica transformando as redes locais em redes internacionais, e em segundo lugar, o deslocamento das normativas locais e internacionais para normas nacionais e, posteriormente, internacionais, culminando na ascensão dos processos de certificações orgânicas. Para trazer à tona essas questões, lanço mão de um estudo de caso realizado junto a pequenos agricultores que mobilizam uma certificação participativa, onde o controle da produção é feito pelos próprios agricultores. Esse modelo já é reconhecido pelo estado brasileiro, mas ainda enfrenta muitas dificuldades. Ao mesmo tempo em que abre alguns mercados para esses agricultores (como o acesso aos mercados institucionais), devido ao seu formato cria barreiras para outros (como grandes redes de supermercados e exportação). O que objetivo mostrar com esse caso é como uma lógica doméstica (modos tradicionais de produção e compreensão sobre a produção orgânica) se tenciona com uma lógica industrial, representada pelos regimes de certificação que restringem as normas orgânicas à especificação dos insumos aceitáveis e não aceitáveis e impõem a necessidade de inspeção e padronização.

Palavras-Chave: Produção orgânica, Certificação, Certificação participativa.

Introdução

As chamadas agriculturas alternativas ou sustentáveis² surgem a partir de preocupações decorrentes das consequências da segunda revolução agrícola, marcada, principalmente, pela mecanização e motorização dos sistemas produtivos, bem como pela introdução da quimificação na produção através dos adubos e fertilizantes. Esses novos modelos produtivos, também denominados *modernização agrícola* ou *agricultura convencional*, que se alastraram mais intensamente após a Segunda Guerra Mundial, promoveram uma intensa padronização das práticas agrícolas traduzidas na promessa de que o aumento da produção acabaria com a fome e ofereceria alimentação farta e barata para as populações. Apesar dos

¹ Bacharela e Mestra em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Doutoranda em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

² Que abrangem a agricultura biodinâmica, biológica, orgânica, natural, permacultura e agroecologia (Ehlers, 1996).

robustos ganhos econômicos desse período não serem comparáveis a de nenhum outro momento histórico, esses avanços não aconteceram sem a perpetuação das desigualdades econômicas, sociais e de trabalho, o acentuamento da pobreza, o encurralamento dos pequenos produtores, a poluição e a degradação ambiental.

É por essas razões que se visualiza o delineamento de alternativas produtivas que se colocam na contramão dos processos de modernização agrícola questionando sua incapacidade de alimentar adequadamente a população e produzir sem causar danos irreversíveis ao meio ambiente. Muitos intelectuais³ buscaram soluções para esses problemas através de alternativas que tornassem possível o desenvolvimento de um modelo agrícola ecológico, que respeitasse o limite biológico dos ecossistemas. A partir da década de 1940 esses modelos alternativos experimentam difusão e expansão em vários países, inclusive com a formação de associações de produtores e consumidores, mas é na década de 1970 que esse movimento, popularmente conhecido como da *agricultura orgânica*, expande-se consideravelmente juntamente com os sistemas de conformidade orgânica e o Movimento Internacional da Federação da Agricultura Orgânica (IFOAM)⁴.

Ao longo das últimas quatro décadas, a agricultura orgânica vem passando por constantes processos de regulamentação que ocorreram de duas formas principais: em primeiro lugar, através da internacionalização das normas da produção orgânica transformando as redes locais em redes internacionais, e em segundo lugar, o deslocamento das normativas locais e internacionais para normas nacionais e, posteriormente, internacionais, culminando na ascensão dos processos de certificações orgânicas. No Brasil, o aparato legal para a produção e certificação orgânica implantado a partir da década de 1990 foi influenciado pelas normativas

³ Segundo Ehlers (1996) e Paulus (1999) alguns desses intelectuais são Rudolf Steiner, filósofo e educador suíço, o biólogo suíço Hans Müller, o agrônomo inglês Albert Howard, e Masanobu Fukuoka, biólogo francês. Paulus (1999) enfatiza que o mérito desses intelectuais foi o de sistematizar e fundamentar teoricamente essas experiências, pois a adubação orgânica é uma prática milenar em países como Índia e China, e também foi praticada pelos povos nativos da América, África e Oceania.

⁴ A Federação Internacional de Movimento da Agricultura Orgânica (IFOAM) criada em 1972 na França. Atualmente está presente em 118 países e conta com, aproximadamente, 800 associados. Seu objetivo é agrupar associações da agricultura orgânica e estabelecer normas, válidas internacionalmente, para a agricultura e certificação orgânica a partir do método de certificação por terceira parte. Link para acesso: <http://www.ifoam.org/>

internacionais. Desde esta época, os atores envolvidos com a agricultura orgânica no país demonstram resistência em aceitar normas construídas por padrões externos que não refletem a realidade brasileira onde a necessidade de certificar os produtos é imposta como a única forma de garantia da conformidade orgânica dos produtos, além das normas técnicas de produção consideradas inadequadas para a realidade climática e geográfica do país.

Levando em conta esse cenário, o objetivo deste trabalho é produzir algumas reflexões sobre esse processo de institucionalização considerando os impactos dele decorrentes para os pequenos produtores. Em outras palavras, trata-se de pensar como uma lógica doméstica (modos tradicionais de produção e compreensão sobre a produção orgânica) se tenciona com uma lógica industrial, representada pelos regimes de certificação que restringem as normas orgânicas à especificação dos insumos aceitáveis e não aceitáveis e impõem a necessidade de inspeção e padronização.

Para trazer à tona essas questões, lanço mão de um estudo de caso realizado junto a pequenos agricultores associados à Rede de Agroecologia Ecovida⁵ que mobilizam uma certificação participativa onde o controle da produção é feito pelos próprios agricultores, em contraposição ao modelo de certificação por auditoria ou terceira parte. Em síntese, o que gostaria de demonstrar é que a “importação” de normas internacionais não adaptadas à realidade local pode trazer consequências para o desenvolvimento local e para o mercado interno de produtos orgânicos devido aos custos financeiros e organizacionais que acarreta. Nesse sentido, a adoção de normas construídas a partir de outras realidades pode acarretar para pequenos produtores e empresários rurais dificuldades de inserção no mercado, favorecendo, por outro lado, os grandes produtores.

A institucionalização da produção orgânica no Brasil e o surgimento das certificações

⁵ A Rede toma corpo na década de 1990 no sul do Brasil e envolve-se com programas de ação que possibilitem a conversão de pequenos agricultores aos moldes da agricultura ecológica. Ela visa, entre outros objetivos, desenvolver e multiplicar as experiências baseadas na agroecologia e ter uma marca/selo que expressem esse comprometimento (REDE ECOVIDA DE AGROECOLOGIA, 2001).

Conforme brevemente mencionado, a agricultura orgânica vem passando por constantes processos de regulamentação. De acordo com Fonseca (2005), o mundo dos orgânicos transformou-se de redes locais de produção e consumo, basicamente informais, para um sistema de comércio global regulado e formal que liga locais distantes de produção, comercialização e consumo. Essa formalização buscaria atender as exigências do público consumidor em relação à conformidade orgânica, a produção e a comercialização passam, nesse sentido, por uma construção jurídica que envolve o reconhecimento de critérios de “qualidade” orgânica.

Esses processos ocorreram, em primeiro lugar, através da internacionalização das normas da produção orgânica a partir da criação de IFOAM em 1972. Em segundo lugar, essa regulamentação deslocou-se para normativas nacionais. Nesse ponto é importante considerar que as regulamentações europeia e norte-americana passaram a ser tomadas como modelo em outras regiões, deslocando as normativas novamente para parâmetros internacionais e culminando na formação de um sistema de comércio globalizado e na ascensão dos processos de certificação.

No Brasil, até a década de 1990 a necessidade de regulamentação da produção orgânica tinha resposta na atuação de associações de agricultores, ONGs, cooperativas de consumidores e técnicos que estavam atentos às normas estabelecidas no âmbito internacional. Segundo Medaets e Fonseca (2005), no final da década de 1980 iniciam-se no país tentativas de exportação, principalmente para a Alemanha, de cacau e açúcar orgânico. Diante disso, os países importadores passam a pressionar o Brasil para que adote um modelo de certificação legalmente reconhecido. A Diretriz 2.092, que trata da comercialização de alimentos orgânicos nos países membros, promulgada pela União Europeia em 1992, aumenta as exigências para que países como o Brasil continuassem exportando produtos orgânicos para a Europa⁶.

⁶ Tomando como modelo a legislação europeia, o Brasil adota como sistema de certificação o modelo conhecido como certificação por auditoria ou terceira parte. A auditoria por terceira parte atua mediante a avaliação de conformidade, ou seja, avalia se os requerimentos específicos para a produção orgânica estão sendo cumpridos. Neste sentido, considerando que os consumidores não podem verificar a conformidade do produto, as certificações de conformidade são indispensáveis para o público consumidor, elas atestam se o produto atende às suas expectativas (MEDAETS; FONSECA, 2005). É importante ressaltar que esta modalidade de avaliação ocorre por uma organização, pública ou privada, independente daquela destinada a produção que se busca verificar, a utilização de um órgão independente se dá pela necessidade de que o mesmo não esteja envolvido nos processos produtivo e comercial. A confiança na qualidade do produto é intermediada pelo organismo certificador.

Diante da pressão, cria-se o Comitê Nacional de Produtos Orgânicos (CNPOrg) em 1995, com representantes das ONGs atuantes em torno da produção orgânica naquele momento. As questões debatidas durante os dois anos de atuação do comitê giravam em torno da necessidade de se regulamentar a certificação de produtos orgânicos e qual modelo de certificação deveria ser adotado. Desde essa época, os movimentos em torno da agroecologia questionavam o modelo de normalização que vinha sendo construído a partir de padrões externos onde, entre outros aspectos, a certificação era apresentada como única forma de atestar a conformidade orgânica dos produtos. Em síntese, para esses atores as regulamentações levadas a cabo a partir de instituições internacionais não refletiam a realidade brasileira, pois não levavam em conta as especificidades dos pequenos produtores envolvidos com a produção orgânica.

No âmbito da Rede de Agroecologia Ecovida, por exemplo, segundo Laércio Meirelles, agrônomo e integrante da Rede, a ideia da certificação chegou com um grupo de alemães que traziam ideias e contavam a experiência das certificações que estavam em curso na Europa na década de 1990. Neste momento, a Feira da cooperativa COOLMEIA⁷, hoje extinta, mas ainda reconhecida pela sua atuação em relação à agricultura ecológica, já existia há dois anos sem nenhuma cobrança com relação à certificação por parte do público consumidor. Muitos dos representantes dessas ONGs eram contra a certificação em decorrência das pressões de mercado, mas com o passar do tempo aceitaram a ideia de uma certificação participativa, levada a cabo pelos seus técnicos e agricultores integrantes. A certificação participativa é forjada na relação de proximidade entre produtor e consumidor, ao invés de passar por uma auditoria realizada por terceiros, a produção é reconhecida por um processo de credibilidade construído junto ao consumidor e na relação com outros produtores, um controle que ocorre constantemente.

O que se pretende com esse tipo de iniciativa é estabelecer um sistema de certificação que não dependa exclusivamente do exame realizado por um técnico ou auditor externo, e onde seja dada aos produtores a oportunidade de participar de um processo cujo resultado lhes afeta diretamente. A aplicação deste sistema prevê, como o próprio nome indica, que os atores envolvidos assumam um compromisso tácito e pleno com os princípios da

⁷ Segundo Viola (1987) a cooperativa advém de uma comunidade urbano-rural que atuava em feiras e restaurantes na região metropolitana de Porto Alegre, se organizava em torno dos princípios do cooperativismo auto gestionários e seus membros eram muito ativos no movimento ecológico gaúcho.

produção ecológica, assim como um papel ativo na supervisão de todas as etapas do processo (Caldas *et al.*, 2012, p. 457).

A certificação participativa realizada pela Rede Ecovida pode ser definida como um processo de geração de credibilidade em rede realizado de forma descentralizada, respeitando as características locais, que visa aprimorar a agroecologia e assegurar a qualidade dos seus produtos através da participação, aproximação e compromisso entre os agricultores, os técnicos e os consumidores. [...] está alicerçada no processo de interação e controle social (REDE ECOVIDA DE AGROECOLOGIA, 2007, p. 38).

A ideia de uma certificação participativa, no entanto, não agrada a todos. No âmbito do CNPOrg é possível perceber, então, o delineamento de dois grupos: os partidários da certificação por auditoria e os partidários da certificação participativa. Dessas divergências nascem novos conflitos que culminam, em 1996, em projetos de lei não construídos com a participação de todas as ONGs então atuantes no comitê. Em 1997 começam a se definir as normas técnicas para a produção orgânica e em 1999 o Ministério da Agricultura e do Abastecimento⁸ publicou a Portaria 505/1998, para apreciação da sociedade, dando origem no ano seguinte na Instrução Normativa 07/1999. A Instrução Normativa 07/99 não só delimita as condições para considerar um sistema produtivo como orgânico, mas também as condições do seu controle de qualidade: a certificação deve ser realizada a partir do modelo de certificação por terceira parte. Ao adotar este modelo de reconhecimento de produtos, o Estado brasileiro assume a posição de não reconhecer como orgânica a produção oriunda de um sistema produtivo não certificado ou certificado de forma participativa.

Durante a realização do Encontro Nacional de Agroecologia (ENA) realizado em 2002, foi proposta a retomada das discussões sobre a regulamentação da produção orgânica com foco em um processo coletivo e amplo, criou-se, então, um grupo de trabalho com o objetivo de avaliar possíveis reformulações na legislação em curso, o Grupo de Agricultura Orgânica (GAO). A partir das articulações do GAO, elabora-se uma minuta de projeto de lei submetida ao 2º Encontro Nacional do Grupo de Agricultura Orgânica, a partir do qual se obtém certo consenso no entorno dessas questões.

Daí resulta a Lei 10.831, instituída em 2003 e conhecida como a Lei dos Orgânicos, que se assemelha muito a IN 07/99 do Ministério da Agricultura e Abastecimento. A Lei dos Orgânicos também prevê que a certificação da produção

⁸ Atualmente denominado Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

orgânica deve ser feita por “organismo reconhecido oficialmente”, ressaltando-se que, até a promulgação da presente lei, apenas as empresas certificadoras eram reconhecidas pelo estado brasileiro. A lei de 2003 traz, no entanto, um avanço, pois passa a tornar facultativa a certificação para os produtores que comercializem de maneira direta.

O não reconhecimento da certificação participativa acabou mobilizando uma crítica em relação à certificação por terceira parte por considerar, principalmente, que nesses regulamentos os critérios de qualidade foram reduzidos às normas técnicas de produção e rotulagem, deixando para trás concepções mais amplas levadas em conta pelas redes nacionais quando das primeiras iniciativas de produção orgânica. Isso representaria tensões existentes entre uma lógica doméstica e uma lógica industrial (FONSECA, 2005; BYÉ; SCHMIDT, 2001; SYLVANDER, 1998). Na busca pelo reconhecimento legal da certificação participativa, alguns conflitos são travados na esfera pública. As pressões dos grupos de interesse dão origem ao Decreto 6.323/2007 que regulamenta a Lei Federal 10.831/2003. O Decreto cria o Sistema de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg), composto por entidades da administração pública, bem como organismos de avaliação da conformidade orgânica (OACs)⁹ credenciados pelo MAPA.

Uma das principais novidades deste Decreto é instituir o sistema participativo de qualidade orgânica que reconhece e torna legítima a atuação dos organismos participativos, como a Rede de Agroecologia Ecológica, que avaliam a conformidade da produção orgânica ou ecológica. Neste sentido, o estado brasileiro passa a reconhecer como organismos de reconhecimento tanto os Sistemas de Conformidade Orgânica (SCO), quanto os Sistemas Participativos de Garantia (SPG).

Levando em conta esse cenário, o trabalho tem como objetivo principal produzir algumas reflexões em torno do processo de institucionalização da agricultura orgânica no Brasil considerando os impactos dele decorrentes para os pequenos produtores no que se refere, principalmente, a necessidade de adoção de sistemas de certificação. Trata-se de pensar como uma lógica doméstica se tenciona

⁹ As OACs são pessoas jurídicas responsáveis por verificar a conformidade da produção orgânica, de acordo com os regulamentos técnicos, fornecendo a certificação e a permissão para uso do selo de conformidade orgânica.

com uma lógica industrial e de que forma a adoção de um modelo de certificação participativo poderia dar conta dessas tensões e conflitos.

Certificar para que(m)? Tensões entre diferentes lógicas

Conforme mencionado, o processo de regulamentação da produção orgânica no Brasil não ocorreu sem o estabelecimento de disputas, seja pelo significado do que é orgânico, pelos critérios de construção da qualidade orgânica ou pelos modelos de certificação adotados. No que diz respeito a isso, os movimentos em torno da agroecologia sinalizam tensões e resistência em aceitar normalizações construídas e impostas a partir de outras realidades.

Buscando compreender se existem alternativas para a regulamentação da produção orgânica nos moldes adotados face à inadequação da realidade nacional aos mesmos, sem que isso acarrete na exclusão de pequenos produtores, Fonseca (2005) visualiza três hipóteses principais. Em primeiro lugar, considera que as instituições internacionais não levam em conta as especificidades dos países de baixa renda, dificultando a entrada dos pequenos produtores nos mercados, acabando por favorecer os grandes empresários. A segunda hipótese é de que o processo de institucionalização da produção orgânica caminha para a validação da qualidade do produto final, enquanto na gênese dos movimentos em torno da temática esse conceito de qualidade era tomado como algo mais amplo.

Desaparecem, por exemplo, as garantias da conformidade dadas pelo produtor ou pelo comprador nos procedimentos de avaliação e se consagra a certificação do produto e não do processo. Ao mesmo tempo, desaparecem os critérios relativos aos aspectos sociais nas regulamentações técnicas [...] (Ibid., p. 10).

Por fim, a autora apresenta a ideia de que a regulamentação que está sendo implantada no Brasil poderá dificultar a manifestação de outros mecanismos de certificação, historicamente estabelecidos no país, como a certificação participativa. Para Fonseca (2005), de uma maneira geral, a evolução dos princípios e da regulamentação da produção orgânica representam tensões entre as convenções doméstico-cívicas e as convenções industrial-mercantis (BOLSTANKI; THÉVENOT, 1991).

Estas ficam nítidas nos argumentos de diferentes membros da IFOAM contra a internacionalização do comércio de produtos orgânicos e os controles rígidos que passam a fazer parte do dia a dia dos pequenos produtores e Ocs [Organismos de Certificação] que, à época desta mudança, eram os verdadeiros dinamizadores deste mercado e dos conceitos. A incorporação das normas de rede nos regulamentos, principalmente no que tange as normas técnicas de produção e, mas mais do que isto, os controles para garantia da qualidade, mudam definitivamente o universo das redes de produção, comercialização e consumo da AO [Agricultura Orgânica] (FONSECA, 2005, p. 179).

Na linha desta discussão, Byé e Schmidt (2001) apontam os “efeitos perversos” dos mecanismos de reconhecimento na agricultura orgânica. Para os autores, as exigências mercantis e técnicas impostas através dessas normas poderiam acabar excluindo do mercado os pequenos produtores, ou conduzindo-os a uma situação de extrema dependência: essas regulamentações impactariam sobre a liberdade de escolha dos produtores e nas suas capacidades de organizar suas propriedades de acordo com as suas referências.

Para Sylvander (1997), o surgimento de dispositivos regulamentares, como os selos de certificação, representa a passagem da agricultura ecológica de uma lógica doméstica/inspirada (onde a qualidade remete a identidade dos produtos/produtos singulares) para a lógica industrial. O autor considera que estas mudanças tenham três consequências principais: a marginalização das redes tradicionais de agricultura orgânica e o enfraquecimento dos seus princípios fundadores; sua industrialização (adoção de métodos industriais para resolver conflitos); e a criação de um nicho de mercado que obriga a padronização dos produtos. Além disso, a agricultura ecológica ficaria reduzida a dimensões técnicas e verificação de procedimentos.

Nesse sentido, enfatizo a ideia de Fonseca (2005) de que o processo de institucionalização da agricultura orgânica representa tensões existentes entre uma lógica doméstica e industrial. Para trazer à tona as questões apresentadas, lanço mão de um estudo de caso realizado junto a pequenos agricultores associados à Rede de Agroecologia Ecovida que mobilizam uma certificação participativa. A amostra operacional da pesquisa que embasa esse trabalho foi composta por agricultores pertencentes à Rede de Agroecologia Ecovida através do Núcleo Vale Rio do Pardo, Núcleo Sul e Núcleo Litoral-Solidário localizados no Rio Grande do Sul.

Dos agricultores entrevistados, a média geral de tempo de certificação é de dois a três anos. Para a maioria, a opção pela certificação foi devido às imposições legais que a exigem para que os produtores possam inserir seus produtos em qualquer mercado indireto (supermercados, cooperativas, mercados institucionais, entre outros). Além disso, alguns apontam que a certificação é uma forma de comprovação de que a propriedade é ecológica, buscando coibir fraudes por parte de alguns produtores convencionais que vendem seu produto como ecológico, dando, assim, um respaldo para os consumidores. A maioria dos agricultores não considera que a certificação tenha possibilitado um aumento nas suas rendas, mas possibilitou a entrada em novos mercados, antes inacessíveis devido à falta da certificação.

A certificação participativa é compreendida pelos agricultores entrevistados como um processo coletivo e participativo que tem a importante função de incluir o agricultor no processo de verificação, permitindo que este desenvolva sua autonomia. Além disso, é considerada como um importante espaço para trocas de conhecimentos e experiências entre esses agricultores, ao contrário da certificação por terceira parte que é compreendida como um processo individual, onde o agricultor não tem contato com os demais e trabalha sozinho. Ademais, ela seria inviável para a agricultura familiar uma vez que seus custos financeiros são muito elevados, ao contrário da certificação participativa que tem como custo a própria premissa da participação.

A certificação por auditoria estaria mais voltada para a construção de um *marketing* sobre a ideia do produto orgânico. Além disso, prevaleceria a compreensão dos produtos orgânicos enquanto mercadoria, um produto, ao contrário dos agroecologistas que veem seus produtos como alimentos. Nesse sentido, é importante destacar que a certificação participativa é vista como um modelo que certifica processos, ao contrário da certificação por auditoria, que certificaria produtos.

Quando questionados sobre o formato participativo de certificação desenvolvido pela Rede de Agroecologia Ecovida, os agricultores enfatizam a importância de este processo ser realizado por agricultores e não por técnicos (certificação por auditoria), pois segundo eles, estes não têm competência suficiente para avaliar se a produção é ecológica. Essa distinção aponta para os dois tipos de *experts* definidos por Bessy e Chateauraynaud (2014): o auditor de uma certificadora

é considerado um profissional que não pertence ao contexto que estará avaliando, aplica procedimentos rotineiros e parte de generalizações para verificar se uma propriedade é ou não orgânica (lógica industrial); o agricultor que vistoria uma propriedade em grupo a partir da certificação participativa é dotado de conhecimentos específicos sobre aquela produção e sua avaliação é contextualizada com cada realidade que vistoria (caráter local/ lógica doméstica).

Neste sentido, pode-se perceber que a questão da *expertise* é muito cara à certificação participativa, isto porque ela questiona a legitimidade de um auditor externo (certificação por auditoria – *expert* do tipo 1) para avaliar a conformidade orgânica de uma propriedade. Os defensores da certificação participativa acreditam que apenas indivíduos envolvidos com aquela atividade podem fazer tal avaliação, por essa razão a certificação participativa tem caráter maleável e apresenta diferentes formas de atuação, dependendo do contexto onde se aplica (*expert* tipo 2). Na certificação participativa a experiência sensorial é muito valorizada, pois o conhecimento tácito, adquirido pelos agricultores na experiência, funciona como uma forma de atestado.

Nesse sentido, ponto que merece destaque nas tensões produzidas entre a lógica doméstica e industrial diz respeito à ideia de inspeção externa (auditoria) e olhar externo, ou revisão por pares, nomenclatura dada às vistorias que ocorrem por parte dos agricultores na certificação participativa.

A revisão de pares, exatamente isso, é o contrário da certificação por terceira parte que diz que não pode vocês mesmos se certificarem, tem que eu vir de fora porque eu sou idôneo, sou neutro e vou verificar se vocês fazem o que dizem que fazem, nós dizemos “Não, os pares se visitando mutuamente geram um tipo de controle que é tão ou mais eficiente que esses por terceira parte” (Laércio Meirelles, Agrônomo e integrante da Rede Ecovida).

É exatamente por ser um controle comunitário, rotineiro, que é *tão ou mais eficiente*, como alguns agricultores informaram, a certificação participativa é um controle constante, ao contrário da certificação por auditoria onde a vistoria é mais esporádica. Nesse sentido, a certificação participativa representa uma crítica à adoção de técnicas produtivistas que rompem com os laços comunitários, e a adoção crescente de diplomas e certificados, em contraposição a legitimidade do conhecimento tácito, adquirido na experiência.

Isso não faz, no entanto, com que a produção orgânica passe, rigorosamente, de uma lógica doméstica para a industrial, mas buscaria associar as duas através da adoção de uma certificação participativa. Boltanski e Thévenot (1991) pensaram a *city* industrial a partir dos trabalhos de Saint-Simon. Esta cidade seria a analogia de uma *máquina* cujas partes (órgãos) cumpririam diferentes funções. Aqui a grandeza é estabelecida com base na eficácia, nesse sentido, grandes são aqueles que conseguem dominar as técnicas, ferramentas e objetos que lhe são próprios. É claro que, de certa forma, a própria adoção de um processo de certificação, mesmo que participativo, remete a adoção de padrões industriais, pois a certificação remete a uma forma de medida, um teste realizado para “comprovar” se os produtos são realmente ecológicos.

Na busca de um equilíbrio entre estas lógicas, Sylvander (1997) sugere a formação de instituições coletivas com a finalidade de estabelecer as regras de qualidade (industrial) e o incentivo à constituição de relações entre os indivíduos envolvidos (doméstica). Essa parece ser a intenção da certificação participativa desenvolvida pela Rede de Agroecologia Ecológica. Nessa direção, seria mais interessante pensar que essas tensões se traduzem, ao mesmo tempo, em compromissos entre essas lógicas que dá, por sua vez, sustentação a esse dispositivo.

Considerações finais

No decorrer deste trabalho, aludi ao processo de institucionalização da produção orgânica no Brasil e a implicação que a adoção de normas estrangeiras, não correspondentes com a realidade brasileira, pode ter para os pequenos produtores rurais. Entre outras implicações, a adoção de modelos de sistemas de reconhecimento da qualidade orgânica pode levar ao distanciamento entre produtores e consumidores, privando os pequenos produtores das vantagens por eles construídas historicamente (relação de proximidade e confiança com os consumidores), e, de certa forma, burocratizando ou estatizando estas relações (BYÉ; SCHMIDT, 2001). Além disso, pode trazer consequências para o desenvolvimento local e para o mercado interno de produtos orgânicos devido aos custos financeiros e organizacionais que acarreta.

Diante dessas imposições, delineou-se no Brasil um campo de disputas em torno da adoção dos sistemas de certificações da produção orgânica. Os atores historicamente envolvidos com a agricultura ecológica posicionaram-se contrários ao modelo de certificação por terceira parte mobilizando uma crítica a este e pautando pelo reconhecimento da certificação participativa. Conforme visto, na certificação participativa a produção é reconhecida por um processo de credibilidade construído junto ao consumidor e na relação com outros produtores, um controle que ocorre constantemente, o olhar externo ou revisão por pares. Além disso, a certificação participativa, apesar de se posicionar criticamente a certificação por terceira parte (questionamento a lógica industrial e enfatizando a lógica doméstica), opera uma espécie de compromisso entre diferentes lógicas, buscando associar regras de qualidade à realidade local dos produtores.

Compreendo que o selo advindo desse processo de certificação participativa possua um poder de duas dimensões: um *poder externo*, na medida em que se relaciona ao circuito de circulação desse produto (agenciamento da mercantilização), e um *poder interno* que tem relação com o próprio processo de certificação participativa e suas implicações para a vida desses agricultores. Esse poder interno consiste no caráter participativo da certificação que possibilita ao agricultor envolver-se no processo e trocar experiências com seus pares. A certificação participativa pode ser compreendida então como componente de um *espaço sociotécnico*, definido por Sauborin (2009) como:

(...) o lugar e as circunstâncias que servem de suporte privilegiado para os encontros entre aqueles atores sociais quem mantêm elos de proximidade de densidade suficiente para poder falar e realizar intercâmbios sobre assuntos e objetos técnicos vinculados a seu trabalho (Ibid., p. 201).

Durante as entrevistas, os agricultores informaram que o maior benefício da certificação participativa não são as vantagens econômicas (acesso a mercados, por exemplo), o ganho está no caráter participativo, no processo coletivo, na troca de experiências e na rede de solidariedade que se forma entre esses agricultores. Por essa razão, considera-se que o selo tem um poder externo e um poder interno, de representar esse trabalho de certificação que serve de apoio para a sustentação dessa gramática, pois fica claro que ao permitir a troca de experiências, as visitas nas propriedades e o diálogo, a certificação participativa e a Rede de Agroecologia

Ecovida contribuem para a criação de laços entre esses agricultores, para a construção do conhecimento agroecológico e para a permanência destes dentro do estilo de vida agroecológico. Essa permanência é possibilitada pela certificação participativa tanto em relação à possibilidade de acesso a determinados mercados como pelo controle que opera durante o processo de certificação e que permite ao agricultor corrigir erros, adequar-se a normas e ir assimilando o modo de ser da agroecologia.

Nesse sentido, os benefícios da certificação participativa e a sua representação em um selo, podem ter mais ganhos internos que externos aos grupos certificados. Por essa razão, o selo, além de dispositivo de coordenação de mercados, de julgamento ou de confiança, também pode representar um modo de vida e atuar como dispositivo de reconhecimento desses grupos, o que não confere autenticidade para um produto em si, mas para um processo, um modo de fazer, o modo de fazer agroecológico.

Referências Bibliográficas

BESSY, C.; CHATEAURAYNAUD, F. **Experts et faussaires**. Pour une sociologie de la perception. Paris: Petra, 2014.

BOLTANSKI, L.; THÉVENOT, L. **De la justification: Lês économies de la grandeur**. Paris: Gallimard, 1991.

BRASIL. Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Instrução Normativa nº 7, de 17 de Maio de 1999.

_____. Lei n. 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

_____. Decreto n. 6.323, de 27 de dezembro de 2007.

BYÉ, P.; SCHMIDT, W. Agricultura familiar no Sul do Brasil – de uma exclusão produtivista a uma exclusão certificada? **Estudos Sociedade e Agricultura**. n. 17. Outubro, 2001. p. 104 – 118.

CALDAS, N. V., SACCO DOS ANJOS, F., BEZERRA, A. J. A., CRIAD, Encarnación A. Certificação de Produtos Orgânicos: Obstáculos à implantação de um sistema participativo de garantia na Andaluzia, Espanha. **Rev. Econ. Sociol. Rural**. Brasília, Vol. 50, Nº 3, p. 455-472, 2012.

EHLERS, E. **Agricultura Sustentável**: Origens e perspectivas de um novo paradigma. São Paulo: Livros da Terra, 1996.

FONSECA, Maria Fernanda de Albuquerque Costa. **A institucionalização dos mercados de orgânicos no mundo e no Brasil:** Uma interpretação. Seropédica: UFRuralRJ. ICHS. CPDA. 2005.

MEDAETS, J. P.; FONSECA, M. F. **Produção orgânica:** regulamentação nacional e internacional. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário – NEAD, 2005.

PAULUS, Gervásio. **Do padrão moderno à agricultura alternativa:** Possibilidades de transição. Universidade Federal de Santa Catarina – Curso de Pós-Graduação em Agroecossistemas (Dissertação de Mestrado). Florianópolis, 1999.

REDE ECOVIDA DE AGROECOLOGIA. **Rede Ecovida de Agroecologia.** Passo Fundo, 2001. Fôlder.

_____. **Uma identidade que se constrói em Rede.** Caderno de Formação 01. Lapa: Rede Ecovida de Agroecologia, 2007.

SAUBORIN, E. **Camponeses do Brasil.** Entre a troca mercantil e a reciprocidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SYLVANDER, B. Le rôle de la certification dans les changements de régime de coordination: L'agriculture biologique, du réseau à l'industrie. **Revue d'économie industrielle.** Vol. 80. 1997. p. 47-66.

VIOLA, E. O movimento ecológico no Brasil (1974 – 1986): Do Ambientalismo à Ecopolítica. PÁDUA, J. (org.) **Ecologia e política no Brasil.** Rio de Janeiro: Espaço e Tempo; IUPERJ, 1987.